



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Pronto Atendimento (UPA), no Município de Maragogi/AL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram em anexo ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 07/2022 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Projeto Básico. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.4. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.4.1. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 351.837,12 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Doze Centavos)**.

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472
Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA
Dados: 2023.01.16 10:41:39 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422
Assinado digitalmente por JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS
Dados: 2023.01.16 10:41:39 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Ação: 2018- Manutenção das Ativ. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rubrica Despesa: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0000.01.500- Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Conforme indicado pela contratada, o pagamento deverá ser efetuado em banco, agência e conta a seguir designados:

- **Proenge Construções LTDA.**
- **Banco: Caixa Econômica Federal.**
- **Agência: 1106.**
- **Operação: 003.**
- **Conta Corrente: 2171-0.**

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.5.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.5.2. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.6. A Contratante terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058314472
Dados: 2023.01.16
10:42:24 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Anexo: Especificação por JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS 08490924422
DE: CLARE GUERIN BRUNO, OLS/Secretaria de
Pessoal Federal do Brasil - PFB OLS-PFB
(COPPA) OLIVIA BRANCO,
OLV-202308000172, OLS/Secretaria de
Cidades PAULO GOMES DOS SANTOS,
08490924422
Pedido: Em anexo o copy deste documento
Sua atenção: sua assinatura de assinatura sua
Data: 2023-01-16 10:42:24
Post: PFB/PFB/Verão: 8.7.2



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Ação: 2018- Manutenção das Ativ. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Rubrica Despesa: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0000.01.500- Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Conforme indicado pela contratada, o pagamento deverá ser efetuado em banco, agência e conta a seguir designados:

- **Proenge Construções LTDA.**
- **Banco: Caixa Econômica Federal.**
- **Agência: 1106.**
- **Operação: 003.**
- **Conta Corrente: 2171-0.**

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.5.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.5.2. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.6. A Contratante terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058314472
Dados: 2023.01.16
10:42:24 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS: 08490924422
DE: JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS - O/Secretaria de
Fiscalização do Brasil - RFB - O/PPB
(CPF: 03.000.000-00)
O/1257986000175 - O/Secretaria de
Cadastramento de Imóveis do Brasil -
08490924422
Papel: 03.000.000-00 - Este documento
é assinado eletronicamente por:
JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS
Data: 2023-01-16 10:42:24
Post-Processo: Versão: 8.7.0



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

5.13.1. Não produziu os resultados acordados;

5.13.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.13.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.17. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue na forma dos itens 5.9.1, 5.9.2 e 5.15, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
E-mail: prefeito@maragoqi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragoqi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma
digital por
FERNANDO SERGIO
LIRA
NETO:19058314472
Dados: 2023.01.16
10:43:24 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO GOMES
DOS SANTOS: 08490924422
Em: 2023.01.16 - 10:43:24 -03'00' - Secretaria de
Assuntos Municipais de Maragogi - AL
Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO GOMES DOS
SANTOS: 08490924422
Em: 2023.01.16 - 10:43:24 -03'00' - Secretaria de
Assuntos Municipais de Maragogi - AL
Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO GOMES DOS
SANTOS: 08490924422
Em: 2023.01.16 - 10:43:24 -03'00' - Secretaria de
Assuntos Municipais de Maragogi - AL



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.21.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

• THACIO FELIPE DOS SANTOS
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL.
CPF: 070.371.144-05

6.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058314472
Dados: 2023.01.16
10:43:38 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO GOMES
DOS SANTOS em 2023.01.16 10:43:38 -03'00'
Por: JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS
CPF: 08490924422
Assinado eletronicamente por JOAO PAULO GOMES DOS
SANTOS em 2023.01.16 10:43:38 -03'00'
Por: JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS
CPF: 08490924422



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Maragogi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas,

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:190583
14472

Assinado eletronicamente por
FERNANDO SERGIO LIRA
NETO:190583422
Data: 2023/11/14 10:44:52 -0300

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS
NETO:08490924422
Data: 2023/11/14 10:47:28

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS
NETO:08490924422
Data: 2023/11/14 10:47:28



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

7.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.10.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS em 2023-01-16 10:44:17. O documento foi assinado digitalmente por JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS em 2023-01-16 10:44:17. Para mais informações, consulte o site do sistema de assinatura eletrônica.

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:190583144

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO em 2023.01.16 10:44:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO SERGIO
LIRA
NETO:19058314472
Dado: 2023.01.16
10:44:32 -03'00'

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058314472
Dado: 2023.01.16
10:44:32 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado digitalmente por JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS:08490924422
CPF: 0460814422 - O Assinante é um
Membro Regular do Brasil - RPA - CUIPMS
do CPF de: 0460814422
CNPJ: 08490924422
Data: 2023-01-16 10:45:10
Full Hash: Verbo: 9 7 0



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

- 8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);
- 8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.28. Assegurar à CONTRATANTE:
- 8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado digitalmente por JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS (08490924422) DN: C=BR, O=CPM, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPCF, OU=SECRETARIA MARAGOGI, OU=SECRETARIA MARAGOGI, OU=JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS, OU=08490924422
Resolva: E-mail e outro este documento. Confira: sua localização de assinatura aqui. Quer saber mais? 11 119 9 97. Font: Raster Versão: 0.7.0

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA NETO:19058314472 Dados: 2023.01.16 10:45:08 -03'00'



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.38. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:190583
14472

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS;
08490924422



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO
LIRA
NETO:1905
8314472

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:1905831447
2
Dados: 2023.01.16
10:45:42 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado digitalmente por JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS:08490924422
CNPJ: 12.248.522/0001-96
Brasil - FFB, CUF, FFB e CPF A3, DLU
SEM FIANCO, DLU=DP12158000192,
CNPJ=12.248.522/0001-96
CNPJ=12.248.522/0001-96
CNPJ=12.248.522/0001-96
Foi: 2023.01.13 13:58:22
Localização: Assinatura
Data: 2023.01.13 13:58:22
Folha: 1/1 Versão: 9.1.2



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma
digital por
FERNANDO SERGIO
LIRA
NETO:19058314472
Dados: 2023.01.16
10:46:01 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS em 2023.01.16
às 10:46:01 -03'00' em
CNPJ nº 12.248.522/0001-96
Assinado eletronicamente por JOAO PAULO
GOMES DOS SANTOS em 2023.01.16
às 10:46:01 -03'00' em
CNPJ nº 12.248.522/0001-96



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

E-mail: prefeito@maragogi.al.gov.br

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

FERNANDO
SERGIO LIRA
NETO:19058
314472

Assinado de forma digital por FERNANDO SERGIO LIRA
NETO:19058314472
Dados: 2023.01.16 10:46:19 -03'00'

JOAO PAULO
GOMES DOS
SANTOS:
08490924422

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS 08490924422
DF: CA-08 2023-01-16 10:46:19
Processo Administrativo de Licitação nº 001/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL Nº 798
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL
Assinado em 13/01/2023
Versão 8.7.0



Prefeitura Municipal de Maragogi - AL
Estado de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

FERNANDO Assinado de forma
SERGIO LIRA digital por FERNANDO
NETO:19058 SERGIO LIRA
314472 NETO:19058314472
Dados: 2023.01.16
10:47:01 -03'00'

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE

JOAO PAULO GOMES Assinado digitalmente por JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS:
DOS SANTOS: 08490924422
08490924422
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22121066000172, OU=presencial, CN=JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS:08490924422
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-13 14:01:08
Foxit Reader Versão: 9.7.0

JOÃO PAULO GOMES DOS SANTOS
PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

BRUMMEL FALCÃO COELHO DE MACÊDO
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA: _____

CPF N°: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF N°: _____